



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata de Julgamento
4ª Sessão do Tribunal Pleno

Aos **três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, nesta cidade do Rio de Janeiro, às onze horas e trinta e seis minutos, no Plenário, foi realizada **sessão híbrida** do Tribunal Pleno sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, presentes no Plenário os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ ZVEITER, CLAUDIO DE MELLO TAVARES, CAETANO ERNESTO DA FONSECA, MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, NAGIB SLAIBI FILHO, ADRIANO CELSO GUIMARÃES, EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, RICARDO RODRIGUES CARDOZO, JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, MAURO DIKSTEIN, HELDA LIMA MEIRELES, ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO, MARCOS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, BENEDICTO ULTRA ABICAIR, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, CARLOS JOSÉ MARTINS GOMES, CRISTINA TEREZA GAULIA, CAMILO RIBEIRO RULIERE, FERNANDO FERNANDY FERNANDES, CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, ANTONIO JAYME BOENTE, MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, LUIZ NORONHA DANTAS, CLEBER GHELFENSTEIN, CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES, GUARACI CAMPOS VIANNA, RICARDO COUTO DE CASTRO, ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, PEDRO FREIRE RAGUENET, HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, RENATA MACHADO COTTA, PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS, WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, FABIO DUTRA, ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA, KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, MARCIA FERREIRA ALVARENGA, MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES, EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO, CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JÚNIOR, MARCELO LIMA BUHATEM, CLAUDIA TELLES DE MENEZES, ANDRÉ EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH, PAULO DE OLIVEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO, ELIZABETE ALVES DE AGUIAR, PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA, LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO, FLAVIA ROMANO DE REZENDE, JUAREZ FERNANDES FOLHES, REGINA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LUCIA PASSOS, JOÃO ZIRALDO MAIA, CARLOS EDUARDO FREIRE ROBOREDO, MAURO PEREIRA MARTINS, MONICA DE FARIA SARDAS, LUCIANO SILVA BARRETO, JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, PETERSON BARROSO SIMÃO, MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO, MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA, MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS, GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, MARIA HELENA PINTO MACHADO, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES, SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI, MARCOS ANDRÉ CHUT, DENISE NICOLL SIMÕES, MARIANNA FUX, LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO, LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHÃES, ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO, PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO, LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA, MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY, RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ, NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES, MAFALDA LUCCHESI, FÁBIO UCHÔA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO e LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

Presentes, remotamente, através da plataforma *Microsoft TEAMS*, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, MILTON FERNANDES DE SOUZA, BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, MAURÍCIO CALDAS LOPES, GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO, MARCO ANTÔNIO IBRAHIM, LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS PAES, FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DENISE LEVY TREDLER, CAIRO ITALO FRANÇA DAVID, SUIMEI MEIRA CAVALIERI, MONICA MARIA COSTA DI PIERO, PAULO DE TARSO NEVES, ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE, PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, SIRLEY ABREU BIONDI, GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, NORMA SUELY FONSECA QUINTES, JOSE MUINOS PINEIRO FILHO, HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, MARCIA PERRINI BODART, CELSO LUIZ MATOS PERES, MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO, MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA, TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA, JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, CLAUDIO LUIS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BRAGA DELL'ORTO, GEORGIA DE CARVALHO LIMA, MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, SIDNEY ROSA DA SILVA, PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO, MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES, CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, DENISE VACCARI MACHADO PAES, FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, LUCIA HELENA DO PASSO, EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA, JAIME DIAS PINHEIRO FILHO, CESAR FELIPE CURY, ALCIDES DA FONSECA NETO, AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR, SANDRA SANTAREM CARDINALI, MONICA FELDMAN DE MATTOS, ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT' D'OLIVEIRA, NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, SONIA FÁTIMA DIAS, MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA, ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO, SÉRGIO NOGUEIRA AZEREDO, SÉRGIO SEABRA VARELLA, MARIA ISABEL PAES GONÇALVES, CELSO SILVA FILHO, WILSON DO NASCIMENTO REIS, CINTIA SANTARÉM CARDINALI, DANIELA BRANDÃO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CIDRA, FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES, LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO e ANDRÉA MACIEL PACHÁ.

Presentes, através do sistema eVOTO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CELSO FERREIRA FILHO, SUELY LOPES MAGALHÃES e ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA, GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA, MARIO ASSIS GONÇALVES, ANTÔNIO ILOIZIO BARROS BASTOS, GILBERTO CAMPISTA GUARINO, PLINIO PINTO COELHO FILHO, FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES, JOÃO BATISTA DAMASCENO, MARCIUS DA COSTA FERREIRA, EDUARDO ANTÔNIO KLAUSNER.

Alcançado o quórum previsto no art. 24 § 4º da Lei nº 6.956/2015, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, declarou aberta a sessão híbrida.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 30.08.2021, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Mauro Pereira Martins pela aprovação de sua





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

indicação para vaga no C. Conselho Nacional de Justiça, tendo S. Ex^a agradecido pelas palavras e apoio recebidos, afirmando que pretende exercer a função de conselheiro do CNJ com a mesma dedicação que exerce a judicatura nos últimos 30 anos.

Na sequência, dando início aos trabalhos, no item “**Assuntos Gerais**” do Edital-Pauta, o Excelentíssimo Presidente propôs o nome da Excelentíssima Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero para ocupar uma vaga de membro do Conselho da Magistratura, em decorrência da aprovação da indicação do Excelentíssimo Desembargador Mauro Pereira Martins para vaga no Conselho Nacional de Justiça destinada a desembargador de Tribunal de Justiça, cuja posse ocorrerá em 14 de dezembro de 2021. **A indicação foi aprovada por aclamação, à unanimidade**, tendo S. Ex^a, Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero agradecido.

Antes de iniciar a votação do item 1 do Edital-Pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou ter enviado correspondência eletrônica a todos os Desembargadores para consulta acerca do interesse do Tribunal Pleno sobre a alteração de competência das Câmaras Cíveis, com a especialização em Câmaras de Direito Público e Câmaras de Direito Privado, e, estudo mais formal e intenso referente a essa modificação que se faça posteriormente, dependerá do que o Pleno disser, sendo necessária a autorização do Pleno para que se proceda a esse estudo mais aprofundado, se por acaso aprovada a modificação. Esclareceu que o estudo preliminar feito pelo Excelentíssimo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, constatou que, diante da distribuição, seriam necessárias 8 Câmaras para direito público e 20 Câmaras para direito privado. Nessa conta, existe uma proposta, também, de alteração do regimento para criar uma câmara para onde irão os atuais membros da administração que porventura não forem reconduzidos a outros cargos da Administração, e, a partir da próxima administração, esses desembargadores não perderão o lugar na câmara.

“Oito Câmaras de direito público significam 40 desembargadores, se aprovada a divisão, o próximo passo, se aprovada a divisão, será uma grande consulta a todas as câmaras e a todos os desembargadores para saber qual câmara quer se transformar em direito público e qual desembargador prefere ter assento em câmara de direito público. Se atingirmos esse quórum, e esse é o grande motivo de não haver proposta ainda, não haverá necessidade de estabelecermos os critérios para a modificação, se tivermos 8 câmaras dizendo que preferem trabalhar no direito público. Todos sabem que o problema maior será aceitar essa transformação. Eu acredito plenamente que todos nós temos um imenso espírito público e colocamos sempre o interesse do Tribunal ao qual



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

servimos acima do interesse de todos. O fato de um Desembargador de Câmara Criminal decidir sobre isso hoje apenas demonstra a preocupação dele com a nossa Casa, com o nosso Tribunal. É o apoio que todos vêm nos dando, durante esta gestão, é o apoio que todos dão ao próprio Tribunal”.

Antes de iniciada a votação sobre a proposta de alteração de competência das Câmaras Cíveis para especialização em Direito Público e Direito Privado o Excelentíssimo Presidente indagou se algum Desembargador gostaria de se pronunciar sobre o tema. Os Excelentíssimos Desembargadores Rogerio de Oliveira Souza, Marcelo Lima Buhatem, Fabio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, Jose Acir Lessa Giordani, Nagib Slaibi Filho, Elton Martinez Carvalho Leme, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Monica Maria Costa di Piero, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara e Bernardo Moreira Garcez Neto se inscreveram, tendo o Presidente concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para cada manifestação.

O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lima Buhatem pediu a palavra para sugerir que o Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, responsável pelo estudo, iniciasse os pronunciamentos, o que foi indeferido pelo Excelentíssimo Presidente, que informou que seguiria a ordem de inscrição.

O Excelentíssimo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza destacou a importância do tema em questão e externou preocupação com a insuficiência de informações e questionou se há um consenso sobre a definição das matérias de direito público e de direito privado. Externou outra preocupação, no sentido de que eventual proposta da administração decorrente da aprovação da especialização nesta sessão, seja novamente submetida ao Tribunal Pleno, órgão máximo e permanente do Tribunal, que não pode abrir mão de decidir a questão em final instância. Assim, disse ser contrário a qualquer proposta que seja aprovada sem que seja submetida ao Tribunal Pleno, mas disse ser favorável, caso o Tribunal Pleno volte a ser convocado, mantendo a preservação da sua soberania para aprovar ou não o projeto final, ou seja, em caso de aprovação dessa divisão de competências, que o Tribunal Pleno seja convocado novamente para apreciar a proposta final.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Marcelo Lima Buhatem.

O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lima Buhatem parabenizou o Desembargador Presidente, disse estar feliz por discutir essa questão dentre outras no Pleno, e ponderou que havia a eterna preocupação da experiência que tiveram no passado quando o Tribunal resolveu especializar as Câmaras do consumidor. Aduziu que na época o sistema de TI do Tribunal indexava muito poucas matérias relativas ao consumidor e, por falta de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

indexação correta da matéria, trabalhava-se com o número de 37 a 38% de consumidor no TJRJ. Que existiam matérias, como alienação fiduciária, que, para o sistema do Tribunal, não constavam como consumidor. Que, criadas as câmaras do consumidor, descobriu-se que este Tribunal possui número muito grande de processos dessa natureza. Que hoje, aproximadamente 60 a 65% dos processos em trâmite no Rio de Janeiro são relativos ao direito do consumidor e outra grande parte é referente à execução fiscal. Diante dessa preocupação, primeiramente, elogiou e apoiou a iniciativa do Presidente sobre a iniciativa, pois sempre foi favorável à especialização. Ponderou, contudo, caso haja a especialização, que deva ser levado em conta o grande volume de processos do consumidor. Assim, sugeriu como primeira proposta, que a competência deva ser comum, com exceção do crime, e que todos recebam a matéria de consumidor independente de especialização em público e privado, ou seja, uma competência comum a todos. Outra sugestão que fez foi a de que, como há um número de cinco desembargadores por câmara e o código de organização judiciária prevê o quórum mínimo de três desembargadores, seja indagado a cada membro que compõe a câmara se há interesse na eventual especialização sem que necessariamente se transforme toda a câmara em público ou privado, ou seja, por exemplo, caso um membro da câmara desejar ser especializado, restarão 4 membros na câmara, não havendo problema visto que se resolve o julgamento por 3x1, se os 4 forem originariamente da câmara.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro.

O Excelentíssimo Desembargador Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro cumprimentou a todos e, inicialmente, parabenizou a Administração e, em especial, o Presidente do Tribunal, pela excelente e proveitosa gestão nesse pouco tempo de mandato, e disse que, como a questão é delicada e com reflexos que se protraem no tempo, é preciso que seja tomada uma posição séria e consciente por todos, e que, após sua chegada ao Tribunal, não recebeu estudo ou informação mais precisa com relação a presente questão para que se estabeleça a relação nas Câmaras, mas, caso não haja esse estudo, concorda integralmente com o Desembargador Rogerio, no sentido de autorizar a realização do estudo para que numa futura oportunidade o Pleno possa deliberar.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador José Acir Lessa Giordani.

O Excelentíssimo Desembargador José Acir Lessa Giordani agradeceu ao Presidente por estar cumprindo a promessa de apresentar essa matéria ao plenário, pois defende a ideia da especialização há muito tempo e acredita que a valorização deste Tribunal depende dessa especialização. Afirmou que hoje, há uma dificuldade muito grande de conhecimento de áreas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

tão extensas do direito, refletindo diretamente na qualidade da prestação jurisdicional e no destinatário da prestação jurisdicional, que são as partes e os advogados, portanto, o que importa é a possibilidade de melhorar a qualificação da prestação jurisdicional, e, para concluir, lembrou que o primeiro grau é o mais especializado possível, e os desembargadores julgam, em grau de recurso, questões que são decididas por magistrados que são especializados em família, em empresarial, em fazenda pública, ou seja, aqui julga-se desde alimentos até improbidade, passando por consumidor e diversas áreas e isso dificulta a prestação jurisdicional.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Excelentíssimo Desembargador Nagib Slaibi Filho cumprimentou o Presidente e disse que finalmente há uma perspectiva de se fazer um Regimento Interno substituindo aquele promulgado em 1975, o qual é igual ao do antigo Estado da Guanabara e não levou em consideração tudo o que ocorreu nesse mais de meio século. Afirmou que o assunto trazido pelo Presidente é importante e que deve ser refletido por todos, pois a Constituição de 1988 deferiu aos tribunais, não ao Código de Organização Judiciária, o poder de estabelecer a competência de seus órgãos. E mais, a Emenda Constitucional 45 impôs isso para o Pleno dos tribunais, uma vez que o arbitramento da competência dos órgãos do tribunal é evidentemente do Pleno, cuja competência é indelegável, e essa delegação, ainda que haja, não pode ser irrevogável, irretroatável como há nos compromissos de compra e venda. E, caso o Órgão Especial faça essa alteração, que não seja submetida ao Pleno, qualquer magistrado, interessado ou parte poderá pedir a manifestação do Pleno em ação popular. No mais, acompanha os colegas que o precederam, principalmente, o Desembargador Rogerio de Oliveira Souza.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme.

O Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme cumprimentou a todos e disse que recebeu com muita alegria a incumbência de se debruçar sobre a questão da especialização da competência do Tribunal, juntamente com os colegas Desembargador Agostinho Teixeira de Almeida Filho e Desembargadora Monica Maria Costa di Piero, pois a ideia do Presidente é de modernizar o Tribunal e, para isso, pela experiência de outros tribunais, passa-se obrigatoriamente pelo caminho da especialização, pois, como disse o Desembargador Jose Acir, passa a atingir a questão da qualidade da prestação jurisdicional.

A especialização no Tribunal de Justiça não é novidade, a justiça de 1º grau é totalmente especializada, já há uma grande divisão entre o cível





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

privado e as varas de fazenda pública que tratam da questão de direito público. Aqui, já há um critério concreto que deve ser aperfeiçoado de acordo com o estabelecido no Código de Organização Judiciária, que é aquela do 1º grau, e que dita a abordagem do tema aqui no Tribunal, e que, ainda que haja a especialização de 1º grau, no final das contas, acumulam-se todas as decisões especializadas num juízo genérico, assim, apesar de gostar de ser genérico, curva-se à necessidade da especialização, cujo objetivo é a qualidade. Reconhece que o estudo inicial é insuficiente por falta de indexação adequada das classes de processos, para não incorrer no mesmo equívoco das câmaras especializadas em consumidor, quando, na prática, verificou-se que o número inicial não correspondia à realidade. Afirmou que, nesse momento, é muito importante que o Pleno delibere sobre a alteração e modificação da competência, e, finalizou dizendo que o Regimento Interno é antigo na origem, mas que já se encontra atualizado através dos inúmeros atos normativos que alteraram seu teor, sendo necessária uma consolidação sobre essas muitas alterações ocorridas ao longo desses anos.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

O Excelentíssimo Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres aderiu à sugestão do Desembargador Rogerio de Oliveira Souza e disse que participou, sob a presidência do Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, juntamente com os Desembargadores Sergio Ricardo de Arruda Fernandes e Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, de um estudo sobre essa questão durante a gestão do Desembargador Milton Fernandes de Souza e acha que tal estudo pode estar arquivado e ser útil. Na ocasião, ele e o Desembargador Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto chegaram à conclusão de que para isso seriam necessárias 6 câmaras, mas que, devido ao tempo decorrido, pode ser que o número de processos tenha aumentado.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e disse ao Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres que isso está sendo considerado, passando a palavra ao Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva cumprimentou o Presidente e falou da satisfação de voltar a trabalhar em uma sessão do Tribunal Pleno. Quanto ao mais, externou que sua preocupação é a mesma exposta pelos Desembargadores Rogerio de Oliveira Souza, Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro e Nagib Slaibi Filho e faz votos de que a autoridade do Tribunal Pleno seja garantida.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra à Desembargadora Monica Maria Costa di Piero.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Desembargadora Monica Maria Costa di Piero cumprimentou a todos e afirmou que, na companhia dos Desembargadores Agostinho e Elton, fez parte de um grupo de trabalho no CNJ para aprimoramento dos processos relativos a insolvências empresariais e foram designados para acompanhar, junto com a Presidência e a Comissão Legislativa, todo o processo de política judiciária que o Presidente adotou acerca da especialização. Seu testemunho pessoal vem de um estudo e de uma evidência de que todos os tribunais do país, talvez não possa afirmar todos, mas a maioria, trabalham cada qual com sua especialidade na 2ª instância, de forma especializada, e isso é um fato, uma evidência. E trouxe as palavras do colega Desembargador Jose Acir no sentido de melhoria de qualidade na prestação jurisdicional na medida em que se especializam. Afirmou não estar fazendo juízo de mérito, mas apenas uma constatação no sentido de que a prestação jurisdicional é melhor prestada quando é especializada, e a evidência está na maioria dos tribunais brasileiros. Portanto, aderindo às palavras dos colegas, Desembargador Jose Acir, Elton Leme e dos que a precederam, sentiu-se no dever de ofício de trazer esses esclarecimentos de fato.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara Câmara.

O Excelentíssimo Desembargador Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara cumprimentou a todos e fez as considerações no sentido de lembrar, como fez o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, que havia um estudo realizado na época da gestão do Desembargador Milton Fernandes de Souza, cuja proposta era muito parecida com a que é conduzida pelo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, levando-se em conta exatamente o mesmo critério da especialização no 1º grau e tinham chegado a números parecidos com relação ao número de câmaras necessárias, entre 6 e 7 câmaras, agora, fala-se em 8, tendo em vista o tempo decorrido. Mas lembrou duas outras coisas: uma é que o TJRJ, dentre os tribunais de grande porte, é o único que não se especializou, e que o TJMG se especializou agora, após um estudo que vinha sendo realizado há bastante tempo, a partir de um grupo de trabalho que foi criado pela Universidade Federal de Minas Gerais a pedido do TJMG, e que, inclusive, teve a oportunidade de encaminhar ao Presidente o estudo feito pela UFMG logo que ficou pronto. Aqui no TJRJ, há uma situação singular no sentido de que há a especialização do 1º grau, mas não há do 2º grau, e, quando as causas sobem ao STJ, voltam a ter uma especialização uma vez que no STJ há uma divisão entre público e privado, então o TJRJ fica no meio do caminho com uma generalização que não faz sentido diante da especialização que existe no 1º grau e na instância especial.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A outra observação a ser feita é de que há uma diferença muito grande entre a especialização que se propõe agora e a especialização que se fez anteriormente com as câmaras do consumidor, no sentido de que não há vara do consumidor no 1º grau, ou seja, a especialização que se criou naquela altura no Tribunal de Justiça é uma especialização que não dialoga com a 1ª instância, diferentemente do que se propõe agora, como não há vara do consumidor, a 2ª instância fica com uma série de conflitos de competência sobre o que era e o que não era consumidor, conflitos que não existem na 1ª instância, pois todas essas causas vão para as varas cíveis. Não há conflito de competência entre varas cíveis e varas de fazenda pública, isso é completamente excepcional que aconteça. Então, o risco de haver dúvidas com relação à competência das câmaras de direito público e das câmaras de direito privado é absolutamente irrisório, porque a proposta agora é completamente diferente da proposta anterior. Disse aderir às manifestações anteriores favoráveis à especialização, e cumprimentou o Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme pelo trabalho desenvolvido.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e passou a palavra ao Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto.

O Excelentíssimo Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto disse que determinou fosse feito um levantamento na 10ª Câmara Cível, a grosso modo, partindo do princípio de que a distribuição, de acordo com o Código de Processo Civil é proporcional e igualitária entre todos os órgãos julgadores e seus integrantes, e o que constatou foi que, quanto ao direito público, quase 80% referem-se a executivos fiscais, ou seja, matéria que é julgada com base em ampla jurisprudência do STF e STJ, pois, depois da Emenda Constitucional 45, as decisões desses tribunais passaram a ser vinculativas. Então, 80% da distribuição são de ordem do direito público e referem-se a executivos fiscais. Depois, surgem as ações de medicamentos, mas que diminuíram um pouco porque foram criados os juizados especiais de fazenda e, finalmente, há os mandados de segurança, e, de acordo com esse levantamento microcômico da 10ª Câmara Cível, observa-se que a grande maioria se refere a candidatos barrados em concurso, e que as ações de improbidade são muito poucas no universo geral. Portanto, esse volume tem que ser melhor analisado, através de um estudo muito firme e objetivo, dentro desse critério citado, pois acha ser perigoso repetir o erro que foi a criação de câmaras do consumidor. Assim, posiciona-se contra qualquer divisão que não seja baseada num profundo estudo e encaminhado antes a todos.

O Excelentíssimo Desembargador Luiz Henrique Oliveira Marques, embora não tenha se inscrito, pediu a palavra para fazer duas observações, aproveitando a fala do Desembargador Bernardo Garcez, já que os demais que se pronunciaram defenderam a especialização, contra a qual não está, mas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

apenas gostaria de apresentar dois lembretes, uma é de que, apesar de não haver competências tão especializadas aqui no Tribunal, este figura por anos seguidos entre os Tribunais mais produtivos do país, e que, até onde se sabe, não há nenhuma crítica quanto à deficiência de qualidade dos trabalhos realizados pelo tribunal, então parece oportuno refletir se a especialização vai proporcionar mais problemas do que já há hoje sem ela.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente perguntou se a proposição feita pelo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza foi no sentido de permanecer no Tribunal Pleno a competência para definir os critérios.

O Excelentíssimo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza afirmou que sua preocupação é no sentido de que qualquer projeto que venha da Administração seja submetido integralmente ao Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente afirmou que o Regimento Interno estabelece que a competência para elaborar e modificar o Regimento Interno é do Órgão Especial, que é um delegatário do Tribunal Pleno. Procedeu à votação, perguntando se a definição dos critérios ficará no Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza afirmou que, no precedente da câmara do consumidor, foi o Pleno que decidiu, ou seja, há um precedente que para alteração tão drástica no Regimento Interno seja do Pleno.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente afirmou que, se porventura a proposição do Desembargador Rogerio de Oliveira Souza não for vencedora, levará todas as propostas para a Comissão de Regimento Interno e haverá votações eletrônicas para saber a vontade da maioria, se por acaso for votado pelo Órgão Especial, este saberá, sempre, qual o critério que a maioria deseja.

O Excelentíssimo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que, de qualquer maneira, essa consulta não vai vincular o Órgão Especial.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente afirmou seu compromisso com todos os Desembargadores de levar a consulta a todos sobre qual seja o melhor critério.

O Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme disse que *“em termos objetivos, a competência genérica é do Órgão Especial para alterar o Regimento Interno, mas quando envolver especificamente matéria indicada como de competência do Pleno, é exatamente isso que o Desembargador Rogerio está falando. Não para mudar o Regimento Interno*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

como um todo, que a competência é do Órgão Especial, só para que se entenda essa separação”.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente afirmou que a outra proposição foi do Desembargador Marcelo Buhatem no sentido de que ela é subsidiária e que depende da aprovação da primeira, ou seja, se se mantém a competência da matéria de consumidor também para as câmaras de direito público. Propôs começar a votação pelo item 1.

Após os debates e, tratando-se de votação eletrônica, foi apresentado nos telões do Plenário registro da inexistência de votos computados, procedimento denominado “zerézima” e, em seguida, procedeu-se à votação eletrônica aberta, através do sistema e-VOTO.

1 - Proposta de alteração de competência das Câmaras Cíveis e questões correlatas (Processo SEI nº 2021-0698848).

1.1) “Adoção de divisão de competência, estabelecendo-se Câmaras Especializadas em Direito Público e Câmaras Especializadas em Direito Privado.”

Aprovação: 111 votos;

Rejeição: 51 votos (sendo 1 voto pelo sistema TEAMS – Des. Bernardo Garcez Neto);

Branco/Nulos, 2 votos.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 163 Desembargadores

Total de votantes orais pelo *Microsoft Teams*: 1 Desembargador

1.2) “Mantém a matéria de Direito do Consumidor também para as Câmaras de Direito Público?”

Não, 83 votos;

Sim, 78 votos (sendo 2 votos pelo sistema TEAMS – Des. Bernardo Garcez Neto e Des. Norma Suely Fonseca Quintes);

Branco/Nulos, 3 votos.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 162 Desembargadores

Total de votantes orais pelo *Microsoft Teams*: 2 Desembargadores

Antes de iniciada a votação do quesito seguinte, o Desembargador Rogerio de Oliveira Souza pediu a palavra e afirmou, em relação ao quesito ‘*compete ao Tribunal Pleno definir o critério da modificação de competência*’, que *sua proposta é que cabe ao Tribunal Pleno aprovar ou rejeitar o projeto*

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

final que for apresentado pelo Órgão Especial, como foi feito com as câmaras do consumidor. Então, é muito mais relevante agora que o Tribunal Pleno se manifeste quanto ao projeto final que o Órgão Especial elaborar.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente disse não ter entendido bem e indagou se Desembargador Rogerio de Oliveira Souza quis dizer se é importante que o Pleno se manifeste contra o projeto.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que não compete ao Tribunal Pleno aprovar ou rejeitar a proposta apresentada pelo Órgão Especial quanto à modificação de competência.

O Exmo. Sr. Presidente reiterou sua pergunta “Compete ao Pleno definir o critério”, é ele que define? Sim ou não?” A palavra final é do Pleno.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza perguntou sobre qual o critério?

O Exmo. Sr. Presidente informou que é sobre o critério que for apresentado, que for a votação.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que não entendeu.

A Desembargadora Katia Maria Amaral Jangutta disse que a pergunta já consta, basta aprovar ou rejeitar.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que “Tudo bem, o Tribunal Pleno diz que aprova, o Órgão Especial apresenta um projeto de quantas câmaras serão, qual a composição das câmaras, como será suprida essa composição, qual é a competência mesmo. Quero saber se o Tribunal Pleno vai decidir isso”.

O Exmo. Sr. Presidente pediu desculpas ao Desembargador, mas disse que é o que está na pergunta.

A Desembargadora Katia Maria Amaral Jangutta afirmou que a pergunta está clara, é aprovar ou rejeitar.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que o critério não é o projeto de elaboração.

O Exmo. Sr. Presidente afirmou que é o critério que vai definir qual a competência. Quem vai para uma câmara, quem vai para outra, qual a quantidade câmaras.

O Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto disse que entendeu que o que se quis dizer é que caberá ao pleno decidir a aprovação da resolução. Cabe ao Pleno a interpretação última do Regimento Interno.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Sr. Presidente disse que a interpretação última é exatamente a definição.

O Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto disse que parece que o Desembargador Rogerio de Oliveira Souza quer submeter a resolução ao Pleno.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse, exatamente, ser o projeto final. Que todos devem manifestar aqui qual o projeto final da administração. Não uma coisa abstrata.

O Desembargador Luiz Zveiter disse que, no início, se não lhe falha a memória, o Presidente afirmou que existe uma previsão dentro do Regimento Interno que estabelece que este tipo de critério é feito pelo Órgão Especial. Então, passaremos por cima do RI e modificar sem que tenha sido requerido isso?

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse ao Presidente que sua preocupação é a de que cabe ao Órgão Especial atuar segundo a delegação do Tribunal Pleno.

O Desembargador Luiz Zveiter disse estar de acordo, só que o Regimento Interno complementa isso, que foi aprovado pelo próprio Órgão Especial, e o Presidente pode esclarecer. Criou-se a delegação ao Órgão Especial e agora está retirando a delegação?

O Desembargador Claudio de Mello disse que, apesar do Regimento Interno estabelecer que a competência é do Órgão Especial, o Presidente está dando a oportunidade disso ser revisto através dessa votação. Então, entende que o critério ao qual o Presidente se refere é a de o Tribunal Pleno dar a palavra final ou não, embora o RI prever a competência do Órgão Especial, se o Pleno entender que tem que decidir é sim, se entende que é o Órgão Especial, é não.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza disse que sua proposta objetivamente é que cabe ao Tribunal Pleno aprovar ou rejeitar a resolução de modificação de competência do Tribunal de Justiça.

O Desembargador Presidente esclareceu que é o que foi perguntado e submetido à votação.

O Desembargador Rogério de Oliveira Souza reafirmou que não é essa a proposta apresentada para votação.

Após os debates, o Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou o início da votação.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1.3) “Compete ao Tribunal Pleno definir o critério de modificação da competência.”

Sim, 146 votos;

Não, 15 votos;

Branco/Nulos, 0.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 161 Desembargadores

Após a votação do quesito, o Excelentíssimo Desembargador Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto solicitou autorização ao Presidente para uma breve palavra sobre a questão empresarial e disse que o TJRJ não tem, na sua visão, uma estrutura de direito empresarial que estimule a vinda de advogados e litígios para o RJ. “A resposta dada pelos escritórios e empresas pode ser vista por todos a olho nu, e que o TJ não é eleito como foro para nenhuma disputa, todas as disputas hoje são encaminhadas para São Paulo, porque eles se anteciparam na criação das câmaras de direito empresarial. Aqui no TJ, na EMERJ, e nas câmaras integra o discurso da preocupação com os direitos humanos, direitos das minorias, o avanço da igualdade sob todos os seus aspectos, e acho que todos concordam com isso, mas é preciso compreender que esses direitos são implementados, também, pela atividade empresarial. É ela que gera riqueza, que traz empregos, não podemos ter preconceito com a atividade empresarial, como muitas vezes vemos. Se observarmos a experiência estrangeira, e outro dia o Desembargador Agostinho e a Desembargadora Monica promoveram um webinar na EMERJ, percebemos que na França, por exemplo, essa matéria nem é atribuída aos juízes. Lá, o tribunal do comércio é composto essencialmente por empresários. Quem conhece um pouco da estrutura empresarial dos EUA sabe que a maior parte das empresas é sediada em Delaware por razões tributárias. E se observamos a estrutura do Poder Judiciário de Delaware, podemos ver cortes integradas pelos maiores especialistas, com mandato de 12 anos, para julgar esse tipo de causa. Nós não conseguimos prestar esse serviço a contento, e perdemos prestígio, perdemos a possibilidade de formar uma jurisprudência coerente, por conta de muitas causas irem para a arbitragem, onde o segredo impede a formação de jurisprudência que faça sentido. Portanto vejo, como emergência, a criação de algum tipo, de qualquer forma que seja, de especialização de direito empresarial. Nós, das 27 câmaras comuns, não dominamos toda a matéria, portanto, a chance de erro se multiplica, de novo, com desprestígio, perda para a economia. Eu quero, antes de abrir essa votação, enfatizar quase em desespero, a necessidade de darmos esse passo. Ainda que a forma de preenchimento seja posteriormente ajustada”.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu e perguntou se mais alguém desejaria se manifestar.

O Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho pediu a palavra para dizer que foi disponibilizado a todos os desembargadores o levantamento que fez no âmbito da 1ª Vice Presidência, relativo aos 5 anos, que compõe os dados que foram apresentados, e que ainda não houve tempo em relação ao *feedback* da DGTEC, necessário para ter segurança diante dessa proposta de câmaras de direito público e privado para empresarial, mas que não foi concluído. Então, propõe que seja alterada a redação desse próximo quesito objeto de votação, para apenas a criação de câmaras cíveis com competência empresarial, sem que seja definida neste momento a quantidade de câmaras com essa competência. Que seja apenas consultado o Pleno com relação a essa especialização.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente anunciou que o Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho está propondo que não se defina agora a quantidade de câmaras, mas, posteriormente, a partir de um estudo a ser efetivado pela Comissão de Regimento Interno junto a 1ª Vice-Presidência.

O Excelentíssimo Desembargador Rogerio de Oliveira Souza pediu a palavra para dizer que, quando trouxe essa discussão, essas câmaras empresariais não serão câmaras físicas, entendeu que não irão tirar câmaras das 20 e poucas que restarem e será criado um grupo de desembargadores, não sabe quantos, e que terão uma atribuição durante 2 anos para julgar matéria especializada em direito empresarial, sem prejuízo de competência e do assento nas câmaras de origem. E que essa ideia é de especializar esses abnegados, ou seja, esses 10 colegas se dedicariam mais a apreciar essas matérias, assim entendeu. Ademais, sua preocupação é a de que se o mandato for para período de 2 anos, seja um desserviço à especialização.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente respondeu que a proposta fala em possibilidade de recondução.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza confirmou e disse '4 anos'.

O Exmo. Sr. Presidente disse que não há esse limite.

O Desembargador Rogerio de Oliveira Souza pediu mais esclarecimentos sobre o que seria votado.

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme disse que, para esclarecimento, como muito bem falou o Desembargador Eduardo Gusmão, é preciso avançar e restaurar a relevância do TJRJ no que tange à matéria empresarial. São Paulo adotou um modelo bem sucedido e esse modelo



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

passou a atrair a competência, tanto que esvaziou o RJ, e as empresas passaram a adotar o foro de SP porque eles tinham a segurança jurídica a partir de uma jurisprudência já uniformizada. Explicou que a intenção da Presidência é reproduzir essa ideia, adotar em grande parte a experiência bem sucedida de São Paulo, que não são câmaras convencionais, como o Desembargador Rogerio muito bem verificou, são câmaras que serão criadas sem indicação, sem que haja titulares, e o Desembargador que se habilitar para exercer essa função permanecerá com assento na câmara dele, porém com distribuição compensada para que haja um equilíbrio. Vai haver um critério de compensação do que receber de matéria empresarial e daquilo que receber da sua competência originária. O mandato é apenas para permitir arejar constantemente a vara empresarial sem prejuízo de reconduzir aquele que assim manifeste o desejo. A dificuldade de São Paulo é de manter o grupo nas câmaras empresariais, porque, em determinado momento, o Desembargador não quer permanecer e tem que encontrar alguém que queira se especializar e continuar naquela estrutura. Mas, em regra, quem está permanece, porque se especializou, investiu nisso, e o resultado é positivo. Então, a pratica funciona assim com o modelo o de São Paulo.

O Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto disse que parece estar sendo esquecido que a uniformização de jurisprudência, segundo a Constituição Federal, no direito federal, cabe ao STJ. E não vê nada prático em se criar câmaras empresariais num tribunal de 190 desembargadores, pergunta se irão uniformizar jurisprudência com 10 e disse que, hoje, a uniformização de jurisprudência é feita pelo STJ, segundo a Constituição Federal, e disse aceitar a maioria, público e privado com aquele acréscimo para se evitar que fique o cível só com a verdade, que é o consumidor. Agora, com relação à câmara especializada, disse que haverá um tribunal de 190, 10 fornecendo jurisprudência e disputando, a cada 2 anos, uma recondução. Perguntou se aqueles que não agradarem com suas decisões não serão reconduzidos? Disse que é melhor colocar titulares, para que eles se ajustem ao STJ, pois a última palavra é do STJ.

O Desembargador Marcelo Lima Buhatem disse que é necessário que se saiba o que está sendo feito, pois “se forem duas câmaras especializadas, serão 10 colegas, considerando que cada colega receba 160 processos, metade desses processos, portanto 80, são do consumidor, multiplicados por 10, serão 800 processos que eles não receberão e que alguém receberá, e por ano, são 9.600 que eles não receberão e que nós receberemos. Vejam o que estamos fazendo, nós já deixamos por terra uma especialização por conta disso. Essa especialização, desta maneira, sairá capenga. São 9600 processos a menos, por ano, que eles não receberão, inclusive eu posso ser, e outros receberão. É essa advertência que estou fazendo”.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Desembargador Agostinho Teixeira de Almeida Filho disse que, em primeiro lugar, esse projeto não é um projeto pessoal de ninguém, de nenhum membro da administração ou da presidência. Isso é uma orientação do CNJ, que, através da sua Resolução 56, orientou todos os tribunais do país a especializarem a matéria de direito empresarial, inclusive no 2º grau. Feita essa colocação inicial, mencionou, expressamente, que não é candidato a concorrer a vaga das câmaras empresariais, não tem essa pretensão e não irá concorrer. Aproveitando o gancho da manifestação do Desembargador Marcelo Lima Buhatem, diz que essa preocupação é desnecessária, que vai acontecer como ocorre na seção cível. Um órgão julgador, com essa competência, com os colegas que receberão a distribuição com compensação. Então esse prejuízo e esse encargo sobre os demais não irá acontecer. Pois bem, sobre a matéria de falências e recuperação, como foi dito aqui, matéria empresarial não é só recuperação judicial e falência, é marcas e patentes, direito societário, representação comercial, dentre outras que agora estão lhe escapando. O TJRJ tem sofrido com a perda da discussão dessa matéria especialmente para o TJSP, e que ele e o Presidente estiveram presentes para verificar o andamento daquele Estado, e concluíram que, quanto às grandes disputas empresariais, o TJRJ está perdendo para arbitragem ou para o TJSP, com prejuízo da qualidade do nosso serviço e da arrecadação da taxa judiciária, pois essas questões geralmente são de alto valor econômico e que demanda pagamento de taxa judiciária elevada em prejuízo do nosso tribunal. E, finalmente, deixar bem claro como foi dito aqui que a não especialização no 2º grau neutraliza completamente a nossa especialização no 1º grau, no que o TJRJ foi pioneiro no Brasil.

A Desembargadora Mônica Maria Costa di Piero disse que, com todas as vênias, respeito e humildade, além do apreço que tem pelo Desembargador Bernardo Garcez, a questão não é a uniformização de jurisprudência no Tribunal, mas a estabilidade jurídica e que vem trabalhando numa grande recuperação judicial, podendo ser um voto vencido, mas que tem sido muito bem-sucedida, pois a empresa está praticamente recuperada, já no final da supervisão judicial, mas a estabilidade dentro do tribunal nas decisões é fundamental, porque quando se tenta recuperar, por menor que seja a empresa, é em crise econômica. E esse momento de crise econômica, a recuperação da empresa dá uma visão macro, porque a gente recupera emprego também, não só a empresa. Então, sob essa ótica, o Desembargador Bernardo Garcez tem toda a razão de que não há essa pretensão de uniformizar uma jurisprudência, mas de dar um mínimo de estabilidade jurídica, gerando empregos, trabalhando bem a crise de uma empresa.

O Desembargador Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho pediu a palavra para expressar sua preocupação com relação não só à especialização da empresarial, mas também com a de família, pois a preocupação é a mesma.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao contrário de família, a especialização na área empresarial é fundamental porque é uma matéria possível de se estabilizar jurisprudência, de fixar precedentes. Disse ser favorável no empresarial, e que consta a criação de duas câmaras empresariais. No próximo item, trataremos de um assunto totalmente diverso, que é direito de família, que é onde a jurisprudência tem menos relevância em virtude de ser caso a caso, utilizando-se muito mais a sensibilidade do juiz. Se criarmos duas câmaras em empresarial, e criarmos duas em família, a pergunta que faz é a seguinte, o que restará para o cível? Talvez a criação de consumidor às avessas.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início às votações relativas à criação de Câmaras Cíveis com competência exclusiva em matérias de Direito Empresarial e de Direito de Família, Órfãos e Sucessões.

1.4) “Criação de duas Câmaras Cíveis com competência exclusiva especializada para apreciar matérias de Direito Empresarial, sem prejuízo da deliberação relativa ao quesito 1.”

Aprovação: 90 votos;

Rejeição: 75 votos (sendo 1 voto pelo sistema TEAMS – Des. Bernardo Garcez Neto);

Branco/Nulos, 1 voto.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 168 Desembargadores

Total de votantes orais pelo *Microsoft Teams*: 1 Desembargador

1.5) “Criação de duas Câmaras Cíveis com competência exclusiva especializada para apreciar matérias de Direito de Família e Órfãos e Sucessões, sem prejuízo da deliberação relativa ao quesito 1.”

Rejeição: 93 votos

Aprovação: 64 votos;

Branco/Nulos, 1 voto.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 158 Desembargadores

1.6) “A quantidade de Câmaras Empresariais será definida posteriormente.”

Sim, 141 votos;

Não, 15 votos;

Branco/Nulos, 1 voto.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 157 Desembargadores



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

2 - Eleição de Desembargadores para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 120 § 1º, I, “a” da Constituição da República (Processo SEI nº 2021-0695535). Votação eletrônica secreta, realizada através do sistema e-VOTO.

2.1) Vaga de Membro Titular do T.R.E – Classe Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Claudio Luís Braga Dell’Orto, em 09 de dezembro de 2021.

Candidato único: Desembargador João Ziraldo Maia.

Resultado: Desembargador João Ziraldo Maia, candidato único, eleito por aclamação do Tribunal Pleno para a vaga de Membro Titular do T.R.E., da classe de Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Claudio Luis Braga Dell’Orto.

O Desembargador João Ziraldo Maia, em seu discurso, disse que, *“após quase 30 anos de magistratura, esses momentos são um acalanto para o nosso coração. Quando recebe o reconhecimento dos nossos pares que acompanham nossa vida desde então. Eu gostaria de agradecer a confiança e carinho, prometendo, como sempre, manter no alto o nome do nosso Tribunal e, assim, exercer minha função no Tribunal Regional Eleitoral. Muito obrigado a todos”*.

Em seguida, o Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado disse que gostaria de dar uma palavra aos colegas, inclusive fez questão de vir pessoalmente, para justificar sobre seu pedido de recondução e disse que, até quase às vésperas ao término do edital, como não havia ninguém que tivesse se habilitado, apresentou seu nome, após conversar com o Desembargador Ziraldo, que o estimulou a isso em virtude do bom trabalho exercido no eleitoral. Disse que até pensou em desistir, em função dos precedentes anteriores do Pleno, mas que não o fez porque alguns colegas apresentaram interesse em votar no seu nome e porque também não havia recondução para o Órgão Especial, tendo o Pleno admitido. Também o Pleno admitiu a recondução da vaga de jurista no TRE, então, diante dessas circunstâncias, entendeu em manter o seu nome. Disse que a votação é secreta e que todos estão à vontade para sufragá-la ou não, e entendeu que deveria justificar porque está, nesse momento, fazendo um requerimento contra precedentes anteriores do próprio Pleno. São apenas esses detalhes que gostaria de apresentar, e que, inclusive, enviou ofício para os colegas sobre isso, talvez nem todos tenham recebido ou tido a oportunidade de ler, e é por isso que está mantendo a sua candidatura.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga também pediu a palavra e disse que é um prazer estar na presença de todos e esclarecer que se inscreveu como membro substituto e que está concorrendo a segunda suplência.

2.2) Vaga de Membro Substituto do T.R.E – Classe Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado, em 21 de janeiro de 2022.

Após a apresentação da zerésima, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início a votação.

Candidatos: Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado e Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos

Votação: Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos, 128 votos; Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado, 33 votos; Brancos/Nulos, 4 votos.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 165 Desembargadores

Resultado: Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos eleito para a vaga de Membro Substituto do T.R.E., da classe de Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado.

O Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos disse que é uma honra compor a corte eleitoral com tão valorosos colegas. E que é um momento de muita emoção e gostaria de agradecer a confiança e o voto de todos os colegas, e parabenizar o Desembargador Amado que foi um fraterno julgador no TRE. Agradeceu a todos e ao Tribunal que o honrou com essa votação.

2.3) Vaga de Membro Substituto do T.R.E – Classe Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Peterson Barroso Simão, em 06 de fevereiro de 2022.

Após a apresentação da zerésima, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início a votação.

Candidatos: Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado e Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Votação: Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, 140 votos; Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado, 23 votos; Brancos/Nulos, 2 votos.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 165 Desembargadores

Resultado: Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga eleita para a vaga de Membro Substituto do T.R.E., da classe de Desembargador, em decorrência do término do biênio do Desembargador Peterson Barroso Simão.

A Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga pediu a palavra e agradeceu a todos pela confiança.

3 – Processo SEI nº 2021-0688205. Escolha de lista tríplice para preenchimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vaga do Quinto Constitucional destinada a membros do Ministério Público, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Ferdinaldo do Nascimento. Lista sêxtupla apresentada através do ofício GPGJ nº 1.417 composta pela Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo, Promotora de Justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho, Promotor de Justiça Marcos Kac, Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar, Procuradora de Justiça Patricia Mothé Glioche Béze e Procurador de Justiça Orlando Carlos Neves Belém.

Após a apresentação da zerézima, procedeu-se à votação eletrônica aberta, nominal e fundamentada, realizada através do sistema eVOTO.

1º escrutínio (eVOTO):

Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo, 145 votos;
Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar, 140 votos;
Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze, 76 votos;
Promotor de Justiça Marcos Kac, 60 votos;
Procurador de Justiça Orlando Carlos Neves Belém, 50 votos
Promotora de Justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho, 13 votos;
Branco/Nulos, 0

Encerrada a votação, em 1º escrutínio, alcançaram o quórum para integrar a lista a **Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo**, com 145 votos, e o **Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar**, com 140 votos.

Restando escolher mais um candidato para complementar a lista tríplice, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu prosseguimento à



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

votação, em 2º escrutínio, concorrendo a Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze e o Promotor de Justiça Marcos Kac, candidatos mais votados dentre os remanescentes.

2º escrutínio (eVOTO):

Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze, 100 votos;
Promotor de Justiça Marcos Kac, 61 votos;
Branco/Nulos, 02 votos.

No **1º escrutínio** o Desembargador Marco Antonio Ibrahim, impossibilitado de votar eletronicamente através do sistema eVOTO, **proferiu voto verbal através da plataforma Microsoft TEAMS**, nos seguintes candidatos: Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo (1 voto), Promotor de Justiça Marcos Kac (1 voto) e Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar (1 voto).

No **2º escrutínio** os Desembargadores Marco Antonio Ibrahim e Fernando Antonio de Almeida, impossibilitados de votarem eletronicamente através do sistema eVOTO, **proferiram votos verbais através da plataforma Microsoft TEAMS**, no seguinte candidato: Promotor de Justiça Marcos Kac (2 votos).

Somados os votos lançados no sistema eVOTO e os proferidos verbalmente através da plataforma *Microsoft TEAMS*, o **RESULTADO FINAL** foi o seguinte:

1º escrutínio (eVOTO e TEAMS):

Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo, 146 votos;
Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar, 141 votos;
Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze, 76 votos;
Promotor de Justiça Marcos Kac, 61 votos;
Procurador de Justiça Orlando Carlos Neves Belém, 50 votos
Promotora de Justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho, 13 votos;
Branco/Nulos, 0

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 165 Desembargadores
Total de votantes orais pelo *Microsoft Teams*: 1 Desembargador

2º escrutínio (eVOTO e TEAMS):

Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze, 100 votos;
Promotor de Justiça Marcos Kac, 63 votos;
Branco/Nulos – 02 votos.

Total de votantes pelo sistema e-VOTO: 163 Desembargadores
Total de votantes orais pelo *Microsoft Teams*: 2 Desembargadores



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ao término da votação o Excelentíssimo Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, anunciou que a lista tríplice para preenchimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Vaga do Quinto Constitucional destinada a membros do Ministério Público, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Ferdinaldo do Nascimento, foi composta pela Procuradora de Justiça Renata Maria Nicolau Cabo (146 votos), pelo Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar (141 votos) e pela Procuradora de Justiça Patrícia Mothé Glioche Béze (100 votos).

Os votos abertos/nominais e as fundamentações apresentadas pelos eleitores para escolha da lista tríplice foram registradas no sistema de votação eletrônica eVOTO e constam dos relatórios anexos.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Adriana Lopes Moutinho Daudt D'Oliveira, fundamentou seus votos com base nos *curriculum vitae* dos candidatos. Justificativa dirigida ao email institucional do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Andrea Maciel Pachá fundamentou seus votos da seguinte forma: "Meus votos para os candidatos Renata Cabo, Patrícia Glioche e Paulo Wunder foram em razão do tempo de exercício da função, da responsabilidade ética com que eles se pautam na instituição de origem, pela reconhecida dedicação e produtividade nos órgãos nos quais atuaram." Justificativa dirigida ao e-mail institucional do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, fez uso da palavra para informar que as duas outras listas tríplices para o quinto constitucional do MP foram retiradas de pauta e não entraram em votação pois os respectivos candidatos não tiveram tempo para se apresentar e postular os votos.

O Exmo. Sr. Presidente comunicou aos Desembargadores que o CNJ fez a avaliação dos Tribunais, e que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro voltou a ter a selo de Premiação Prata. Agradeceu o esforço e o trabalho de todos para o atingimento desse objetivo.

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, agradeceu a atenção de todos e declarou encerrada a sessão, às 14h42min.

Lavrada esta ata da sessão híbrida, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dos dados constantes do sistema





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

eVOTO, em especial dos relatórios gerados pelo sistema eVOTO de Votação, com as anotações e votos que dele constam e das imagens geradas pela plataforma Microsoft TEAMS.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária-Geral Judiciária

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 11/04/2022.